



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

106

LEI Nº 1.356/97.
DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.400.697-3 e inscrito no CPF. sob nº 122.876.668-18, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 07, Quadra VI, localizado à Rua João Batista de Carvalho, nº 109 - Loteamento Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

"Lote de terreno 07 do Loteamento "Jardim Nova Pilar III", com área de 162,00 metros quadrados, situado na Rua João Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, comarca de Piedade/SP., medindo pela frente por 9,00 metros com a Rua "C", do lado direito de quem de frente olha para o terreno, mede 18,00 metros e divide com o lote 06, do lado esquerdo mede 18,00 metros e divide com o lote 08, aos fundos mede 9,00 metros e divide com a área do patrimônio municipal, fechando a área de 162,00 metros quadrados"

Art. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

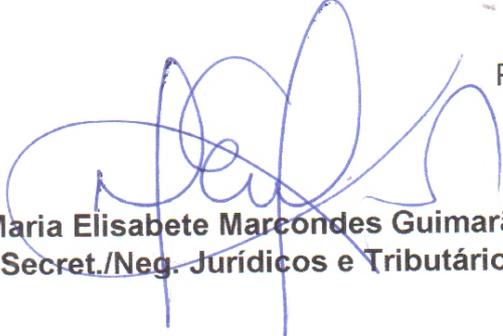
107

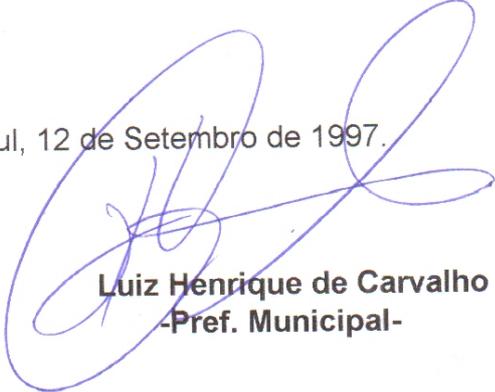
Art. 3º - Aplica-se a esta concessão todos os termos e obrigações da lei nº 1.301/96, que institui o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

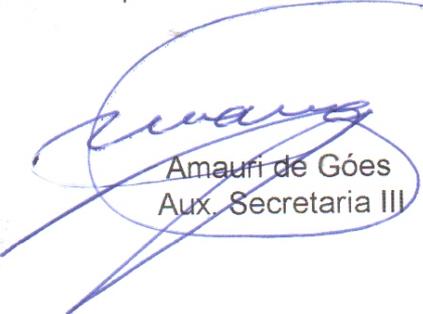
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Setembro de 1997.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secret./Neg. Jurídicos e Tributários


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. Secretaria III

<p>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP</p> <p>Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº <u>2197</u> Pilar do Sul, <u>18 Setembro</u> 19<u>97</u> Funcionário: <u>Juliano</u></p>

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta